## PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA	SEMAF
INTERESSADA:	
2º TERMO ADITIVO AO	012/2018
CONTRATO Nº	
PROCESSO ADM Nº	INEXIGIBILIDADE № 009/2018
ORDENADOR DE DESPESA	LUCIANE DA SILVA FERREIRA
PREGOEIRA/PRESIDENTE	SAMARA RODRIGUES LIRA, SIMARA MARIA BRASIL DOS
DA CPL	SANTOS
OBJETO: COTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA	
DE BELTERRA.	
CONTRATADA: LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ:	
31.417.848/0001-44	
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 01/11/2018 a 01/11/2019	

## I-INTRODUÇÃO:

Vieram aos autos a esta Coordenação de Controle Interno para fins de analise e parecer Técnico o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2018-UG/SEMAF, celebrado entre a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO e a Empresa contratada LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 31.417.848/0001-44. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a alteração da vigência (prazo) do contrato que por ser um serviço essencial e perene requer a sua continuidade por, mas dois meses, fundamentada no artigo 57 inciso II da lei 8.666/93; sendo que seu prazo passa a ser de 01/11/2020 a 31/12/2020 com os mesmo valores anteriores.

## .II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitados, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: capa do processo, memo. nº 015/2020 do fiscal do contrato comunicando sobre a vigência do contrato e solicitando providencias do Ordenador de despesa, oficio nº 058/2020/ SEMAF de solicitação da Ordenadora de despesa de prorrogação do contrato de forma continua, oficio nº 01/2020 da Empresa manifestando interesse na continuidade do contrato, contrato originário do processo, 1º Termo Aditivo do contrato, despacho da Ordenadora, nota de reserva orçamentária e financeira, autorização da ordenadora de despesa, justificativa da ordenadora de despesa para continuidade do contrato, memorando nº 162/2020 da Ordenadora para o Setor de Licitação providenciar o 2º termo aditivo, Termo de Autuação, minuta do termo aditivo, documentação de regularidade fiscal da Empresa, despacho para o jurídico, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, 2º Termo do Aditivo assinado pelas partes, certidão de afixação e divulgação de extrato e publicação do extrato do 2º Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP.

## III – DA CONCLUSÃO:

O 2º Termo Aditivo de contrato continuado em análise encontra-se revestido das **formalidades legais**; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigo acima citados e os documentos coligidos aos autos. Ressalto que o fluxo das despesas e execução do contrato é de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa** e **do Fiscal do contrato**.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 18 de novembro de 2020